



Número: **0000206-72.2017.8.17.2490**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Catende**

Última distribuição : **19/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 18.766.497,62**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO NORDESTE S/A. (REQUERENTE)	
	NELSON MARCONDES MACHADO (ADVOGADO(A)) PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO(A)) FABIO ANTONIO SAKATE (ADVOGADO(A))
BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO NORDESTE S/A. (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
Promotor de Justiça de Catende (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
PGE_São Paulo (OUTROS INTERESSADOS)	
Prefeitura de Limeira (OUTROS INTERESSADOS)	
MUNICÍPIO DE CATENDE (OUTROS INTERESSADOS)	
Prefeitura Municipal de São Paulo (OUTROS INTERESSADOS)	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (OUTROS INTERESSADOS)	
PARANAPANEMA S/A (incorporadora de Caraíba Metais S/A) (CREDOR(A))	
	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO(A))
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50938398	17/09/2019 11:51	Decisão	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Catende

Pc Costa Azevedo, 120, Centro, CATENDE - PE - CEP: 55400-000 - F:(81) 36735978

Processo nº **0000206-72.2017.8.17.2490**

REQUERENTE: BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO NORDESTE S/A.

REQUERIDO: BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO NORDESTE S/A.

DECISÃO

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de respiro de 180 dias, requerido pela BRASFIO INDÚSTRIA E COMERCIO DO NORDESTE S/A, sob o fundamento de que sem culpa sua, o plano de recuperação ainda não foi aprovado.

Ouvido, o administrador judicial ofertou parecer no sentido do deferimento do pleito.

Passo a analisar o pedido.

Na hipótese dos autos, percebe-se que a BRASFIO INDÚSTRIA E COMERCIO DO NORDESTE S/A cumpriu todos os prazos que lhes foram estipulados e que o atraso se deve a demora na publicação do edital de aviso aos credores, bem como a complexidade do caso. Ademais, a sociedade agiu dentro dos padrões éticos de probidade e diligência que normalmente se espera daqueles que se encontram em situações análogas.

Em casos assim, é francamente majoritária a jurisprudência dos tribunais pátrios, no sentido de que o prazo de blindagem pode ser prorrogado.

Esse entendimento escora-se no princípio da preservação da empresa, norte que orienta a aplicação de toda a Lei nº 11.101/05 e que é fundamental, pois a preservação da atividade econômica organizada é objetivo que conta com alta densidade social – ainda mais em cidades pequenas como Catende, marcadas pela decadência econômica após o derrocada do setor canavieiro.

Por esses motivos, defiro o pedido inserto na petição de ID Nº 23589836 e PRORROGO o prazo previsto no parágrafo 4º do art. 6º da Lei 11.101/05, até a decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação, ou até a Assembleia Geral de Credores (em caso de não aprovação do plano).



Intimem-se os interessados.

CATENDE, 17 de setembro de 2019.

RICARDO ENNES

Juiz(a) de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 22/04/2024 16:45:27

Número do documento: 19091711511757100000050140350

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091711511757100000050140350>

Assinado eletronicamente por: RICARDO GUIMARAES LUIZ ENNES - 17/09/2019 11:51:17